



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º
ASSUNTO:

LEI Nº 106

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - É facultado, aos contribuintes do distrito de Lupércio, recolher os débitos provenientes de quaisquer tributos, lançados no presente exercício, diretamente à Tesouraria da Prefeitura, independente de multa ou outros acrescimos.

§ único - Para gosarem dessa regalia, os contribuintes abrangidos por esta lei, deverão efetuar o pagamento desses débitos dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

O Secretário

Franisco Pereira de Melo Junior
Francisco Pereira de Melo Junior